



Lei, nº 378 de 16 de dezembro de 2021.

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA -PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS do Município de Redenção do Gurgueia, órgão permanente de caráter colegiado, consultivo e orientativo vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural.

Art. 2.º Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicos e privados voltados para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitir parecer conclusivo sobre a sua viabilidade técnico-financeira e a legitimidade das ações propostas em relação às demandas dos agricultores e recomendar a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução prevista no conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável de Redenção do Gurgueia;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicos e privados que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agrícola e agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção agrícola e agropecuária, à preservação do meio-ambiente, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento do Município;

VI - Assegurar a efetiva participação dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agrícolas e agropecuárias desenvolvidas no Município;



VII - Promover a articulação e a compatibilização entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

Art. 3.º O CMDRS terá foro e sede no Município de Redenção do Gurguéia - PI.

Art. 4.º O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício não acarretará ônus aos cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5.º Integram o CMDRS:

I - Um representante e suplente da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural de Redenção do Gurguéia - PI;

II - Um representante e suplente da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção do Gurguéia - PI;

III - Um representante e suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Redenção do Gurguéia - PI;

IV - Um representante e suplente da Secretaria da Fazenda de Redenção do Gurguéia PI;

V - Um representante e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Redenção do Gurguéia - PI;

VI - Um representante e suplente da Secretaria Municipal da Educação de Redenção do Gurguéia – PI;

VII - Um representante e suplente de Infraestrutura e Urbanismo de Redenção do Gurguéia - PI;

VIII - Um representante e suplente da Secretaria de Governo de Redenção do Gurguéia – PI;

IX – Um representante e suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Redenção do Gurguéia – PI;

X- Um representante e suplente da Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer de Redenção do Gurguéia - PI;

XI - Um representante e suplente da Igreja Evangélica de Redenção do Gurguéia - PI;

XII - Um representante e suplente da Igreja Católica de Redenção do Gurguéia - PI;

XIII - Um representante e suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Redenção do Gurguéia - PI;

XIV - Um representante e suplente da Sociedade Civil de Redenção do Gurguéia - PI;

Avenida Álvaro Mendes, 449, Centro, fone: (89) 3566 1417, CEP 64.915-000

CNPJ 06.554.380/0001-92

Redenção do Gurguéia-PI



XV - Um representante e suplente da Pastoral da Criança de Redenção do Gurgueia – PI.

Parágrafo 1.º - Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Parágrafo 2º - Para cada membro titular indicado, indicar-se-á também um suplente.

Art. 6.º O executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessárias ao cumprimento das atribuições do CMDRS.

Art. 7.º O CMDRS elaborará o seu regimento interno, que definirá, inclusive, a eleição da presidência do conselho.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, 16 de dezembro de 2021.


Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal